

LEI Nº **1.426**, DE **30** DE MARÇO DE **2012**.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até **04 (quatro) PROFESSOR ÁREA 1 – SÉRIES INICIAIS**, por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até **01 (um) PROFESSOR ÁREA 1 – SÉRIES INICIAIS**, por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 04 (quatro) meses.

**Art. 3º.** A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei nº 1038/2008.

**Art. 4º.** Os contratos serão de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação ou nível, conforme Lei nº 1038/2008, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1036/2008.

**Parágrafo único.** Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 30 de março de 2012.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento